



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 519/10

“CRIA O PROGRAMA CHEQUE CESTA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Cria o Programa "**CHEQUE CESTA BÁSICA**", destinado a assistir pessoas hipossuficientes economicamente do Município de Macuco.

Art. 2º - O Programa instituído por esta Lei, sem prejuízo de outras ações assistenciais, destinar-se-á a concessão de "cheque cesta básica no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais)" para aquisição exclusiva de alimentos aproximados ao conceito de cesta básica adotado pelo Governo Federal com as alterações abaixo, a saber:

I- Carne, Feijão, Arroz, Fubá, Farinha, Pão, Café em Pó, Açúcar, Óleo de soja, Manteiga, Margarina, Leite, legumes, frutas, verduras, demais gêneros alimentícios semelhantes ao descrito.

Parágrafo Primeiro: O quantitativo de cada produto, bem como a escolha dos mesmos dentro do permissivo legal, ficará a cargo exclusivo da pessoa beneficiada.

Parágrafo segundo: Fica expressamente proibida a aquisição de refrigerantes, bebidas alcoólicas, cosméticos e perfumarias, cigarros, ou qualquer produto não utilizado para alimentação.

Art. 3º - O presente programa atenderá a 150 (cento e cinquenta) famílias, com os seguintes critérios:

I – Possuir renda per capita igual ou inferior R\$ 127,50 (cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos), equivalente a esta data 1/4 (um quarto) de salário mínimo, observando-se os reajustamentos posteriores;

II – Possuir, até a data de 19/02/2010, cadastro na Secretaria de Assistência Social do Município de Macuco;

III – Receber a pessoa assistida avaliação concessiva do benefício por parte de Assistente Social do Município de Macuco;

IV – Estar com seus dependentes menores de idade em idade escolar, caso existam, freqüentando regularmente a rede de ensino.

V – Residir no Município de Macuco por período igual ou superior a 01 (um) ano.

VI – Manter em condições de higiene o imóvel em que reside sem oferecer risco de surgimento da larva ou mosquito transmissor da dengue.

VII - Estarem em dia com o calendário de vacinação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Será destinado o percentual mínimo de 15 % (quinze por cento) do total de cheques cesta básica para pessoas residentes exclusivamente na zona rural.

Art. 4º- O cheque em questão será simbólico, contendo em sua impressão o nome do programa, nome do responsável pela família beneficiária, carimbo e assinatura da Secretária de Assistência Social e será entregue em data a ser marcada e devidamente divulgada, para aquisição dos produtos no comércio do Município de Macuco, que estejam preferencialmente cadastrados na Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Macuco – ACIAM e devidamente com toda a documentação regular perante as esferas municipais, estaduais e federais, para que os mesmos possam emitir as notas fiscais discriminatórias das mercadorias adquiridas pelos beneficiários, anexados ao cheque cesta e encaminhado a Secretaria de Assistência Social.

§ 1º- As notas fiscais recebidas pela Secretaria de Assistência Social serão encaminhadas para análise e encontrando-se regulares serão efetuados os devidos pagamentos as empresas de acordo com o previsto neste artigo.

§ 2º - O recebimento do segundo cheque em diante fica condicionado à análise por parte da Secretaria de Assistência Social do conteúdo dos gêneros adquiridos constantes no documento fiscal, momento em que se houver desconformidade com o que determina o artigo 2º da presente norma o benefício será cancelado.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo autorizado a criar um crédito especial no montante de R\$ 42.000,00, com fonte de recursos (próprios) no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes desta lei a serem criadas no Fundo Municipal de Assistência Social através de Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 506/10 de 25 de fevereiro de 2010.

Gabinete do Prefeito, em 29 de junho de 2010.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito